



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/340, 2017

Data 04/10/2017 - Fls. 100

Rubrica WLADYA MATTOS

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico Id. Funcional 4359397-F
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003/340/2017
Data de autuação: 04/10/2017
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Natural e de GLP a partir de 01/NOV/2017
Sessão Regulatória: 28/11/2017

RELATÓRIO

O presente processo encontra-se pendente de nova apreciação por parte do Conselho-Diretor desta AGENERSA, tendo em vista a recente manifestação da CAPET, que assim dispõe:

"No Parecer Técnico CAPET 135/2017 efetuamos cálculos em desacordo com os feitos apontados no tópico 4., da Carta DIRPIR 061/17, da Concessionária CEG-Rio. Sendo assim, retificamos os valores de GLP residencial e industrial e do consumidor livre, conforme tabela no anexo I. As demais tarifas do PTC permanecem as mesmas.

Cabe ressaltar que não houve prejuízo ao consumidor por não haver clientes da categoria, exceto 01 (um) único do setor termelétrico. Cabe ressaltar que, em contato telefônico, fomos informados de que houve comunicação oficial da Concessionária ao Cliente com a nova tarifa adequada e sem a inclusão do custo do gás. Tal correspondência foi confirmada pelo próprio cliente, em contato telefônico com esta CAPET em 13/11/2017"

Instada a se manifestar, a Procuradoria da AGENERSA apresenta Parecer pelo qual opina "Pela continuidade do administrativo".

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/340/2017



Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-12/003/340, 2017

Data 04/10/2017 Fls. 101

Rubrica: WLADYA MATTOS
Id. Funcional 4359397-A

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Através de ofício, esta Relatoria comunica à Delegatária acerca da conclusão da instrução do presente feito e assina o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação de razões finais.

É o Relatório.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/340/2017

Data 04/10/2017 fls: 102

Rubrica WLADYA MATTOS
Id. Funcional 4359397-A

Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

TARIFAS CEG-RIO			
Data Vigência		01/11/17	
Custo do Gás Residencial / Comercial		0,82970	
Custo do Gás Industrial		1,02900	
Custo do Gás Vidreiro		0,91868	
Custo do Gás Demais		1,02076	
Custo GLP Residencial		4,34593	
Custo GLP Industrial		4,34593	
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836	
Fator Impostos Salineiro e Barrilhista + Taxa Regulação		0,9030	
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950	
Varição IGP-M			
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$/ m³	
GLP			
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	6,3054	
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	6,1512	
Notas:			
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.			
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.			
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.			
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.			
CONSUMIDOR LIVRE			
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite			
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$/ m³	
GÁS NATURAL			
Industrial	0 - 200	0,9544	
	201 - 2.000	0,8907	
	2.001 - 10.000	0,8526	
	10.001 - 50.000	0,5889	
	50.001 - 100.000	0,4748	
	100.001 - 300.000	0,3528	
	300.001 - 600.000	0,2085	
	600.001 - 1.500.000	0,2046	
	1.500.001 - 3.000.000	0,1940	
	acima de 3.000.000	0,1585	
Petroquímico	faixa única	0,0301	
	0 - 200	1,9237	
	201 - 2.000	0,8621	
	2.001 - 10.000	0,6948	
	10.001 - 50.000	0,4646	
	50.001 - 100.000	0,3746	
	100.001 - 300.000	0,2784	
	300.001 - 600.000	0,1645	
	600.001 - 1.500.000	0,1614	
	1.500.001 - 3.000.000	0,1533	
Salineira	acima de 3.000.000	0,1251	
	0 - 200	0,2437	
	201 - 2.000	0,1545	
	2.001 - 10.000	0,1407	
	10.001 - 50.000	0,1212	
	50.001 - 100.000	0,1138	
	100.001 - 300.000	0,1057	
	300.001 - 600.000	0,0962	
	600.001 - 1.500.000	0,0959	
	1.500.001 - 3.000.000	0,0950	
Barrilhista	acima de 3.000.000	0,0927	
	$T = \left[\frac{(30,582 + 0,278) \cdot R \cdot \text{IGP-M}_i}{(e+40)^{2,8}} \right] \cdot 26,81 \cdot \text{IGP-M}_i$		
	Onde:		
	T = Tarifa		
	e = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais		
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1		
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior		
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745		
	Notas:		
	- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.			
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.			

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/340/2017



Processo nº : E-12/003/340/2017
Data de autuação: 04/10/2017
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Natural e de GLP a partir de 01/NOV/2017
Sessão Regulatória: 28/11/2017

VOTO

Antes de adentrar ao mérito, informo que na data de 24/11/2017, a Concessionária CEG Rio encaminhou a esta Autarquia as suas razões finais, mediante as quais consignou que não há divergência entre os cálculos elaborados pela CAPET e pela CEG Rio, pugnando, portanto, pela homologação da atualização tarifária para o Gás Natural e GLP a partir de 01/11/2017.

Tendo em vista o reexame dos cálculos que embasou a Deliberação AGENERSA nº 3.265/2017, publicada no D.O., em 08.11.2017, com a elaboração de novo parecer técnico pela CAPET, necessário se faz submeter o presente processo a uma nova apreciação por parte do Conselho-Diretor desta AGENERSA, senão vejamos:

Constatou-se através do Parecer Técnico CAPET 135/2017, que os cálculos encontravam-se em desacordo com os feitos apontados no tópico 4., da Carta DIRPIR 061/17, da Concessionária CEG-Rio, merecendo, assim, a devida retificação dos valores de GLP residencial e industrial e do consumidor livre, conforme tabela no anexo I sendo certo que as demais tarifas do PTC permaneceram inalteradas.

Ademais, conforme bem ressaltou a CAPET, não houve prejuízo ao consumidor por não haver clientes da categoria, exceto 01 (um) único do setor termelétrico que, por sua vez, recebeu informação oficial da Concessionária acerca da nova tarifa e sem a inclusão do custo do gás.

Nesse sentido, a Procuradoria da AGENERSA também apresentou seu Parecer opinando pelo prosseguimento deste processo administrativo em conformidade com a manifestação da CAPET.



Gov. do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Diante do exposto, nos termos do novo pronunciamento da CAPET, corroborado pela Procuradoria desta Casa, sugiro ao Conselho Diretor;

- Retificar, por autotutela, a estrutura de atualização de tarifa de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG RIO, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG-RIO				
Data Vigência			01/11/17	
Custo do Gás Residencial / Comercial			0,82970	
Custo do Gás Industrial			1,02900	
Custo do Gás Vidreiro			0,91868	
Custo do Gás Demais			1,02076	
Custo GLP Residencial			4,34593	
Custo GLP Industrial			4,34593	
Fator Impostos + Taxa Regulação			0,7836	
Fator Impostos Salineiro e Barrilista + Taxa Regulação			0,9030	
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação			0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação			0,9950	
Variação IGP-M				
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	GLP	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³	
Residencial		faixa única - (R\$/kg)	6,3054	
Industrial		faixa única - (R\$/kg)	6,1512	
Notas:				
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.				
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.				
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.				
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.				
CONSUMIDOR LIVRE				
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês		Margem Limite R\$ / m³	
GÁS NATURAL				
Industrial	0 - 200		0,9544	
	201 - 2.000		0,8997	
	2.001 - 10.000		0,8526	
	10.001 - 50.000		0,8056	
	50.001 - 100.000		0,7586	
	100.001 - 300.000		0,7116	
	300.001 - 600.000		0,6646	
Petroquímico	600.001 - 1.500.000		0,6176	
	1.500.001 - 3.000.000		0,5706	
	acima de 3.000.000		0,5236	
	faixa única		0,4766	
	0 - 200		0,4296	
Salineiro	201 - 2.000		0,8621	
	2.001 - 10.000		0,8151	
	10.001 - 50.000		0,7681	
	50.001 - 100.000		0,7211	
	100.001 - 300.000		0,6741	
	300.001 - 600.000		0,6271	
	600.001 - 1.500.000		0,5801	
Barrilista	1.500.001 - 3.000.000		0,5331	
	acima de 3.000.000		0,4861	
	0 - 200		0,4391	
	201 - 2.000		0,3921	
	2.001 - 10.000		0,3451	
	10.001 - 50.000		0,2981	
	50.001 - 100.000		0,2511	
Termelétricas	100.001 - 300.000		0,2041	
	300.001 - 600.000		0,1571	
	600.001 - 1.500.000		0,1101	
	1.500.001 - 3.000.000		0,0631	
	acima de 3.000.000		0,0161	
	T = [(30,582 + 0,278) * R * IGP-M ₁₂] (e+140) ¹² 26,81 IGP-M ₁₂			
	Onde: T = Tarifa e = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-M ₁₂ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-M ₆ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745			
Notas:				
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.				
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.				
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.				

É o voto.

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/340/2017



Serviço Público Estadual
 Processo nº E12/003/340, 2017
 Data 04/10/2017 = 105
 Rubrica WLADYA MATTOS
 Id. Funcional 4359397-P

Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3286, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO -
 ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE GÁS
 NATURAL E GLP A PARTIR DE
 01/NOV/2017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/340/2017, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Retificar, por autotutela, a estrutura de atualização de tarifa de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG RIO, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/11/17
Custo do Gás Residencial / Comercial		0,82970
Custo do Gás Industrial		1,02900
Custo do Gás Vidreiro		0,91868
Custo do Gás Doméstico		1,02076
Custo GLP Residencial		4,34593
Custo GLP Industrial		4,34593
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barrilista + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Variação IGP-M		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$/ m³
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	6,3054
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	6,1512
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$/ m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,9544
	201 - 2.000	0,8997
	2.001 - 10.000	0,8526
	10.001 - 50.000	0,5889
	50.001 - 100.000	0,4748
	100.001 - 300.000	0,3528
	300.001 - 600.000	0,2085
Petroquímico	600.001 - 1.500.000	0,2045
	1.500.001 - 3.000.000	0,1940
	acima de 3.000.000	0,1585
	faixa única	0,0301
	0 - 200	1,9237
Salineira	201 - 2.000	0,8621
	2.001 - 10.000	0,6948
	10.001 - 50.000	0,4646
	50.001 - 100.000	0,3746
	100.001 - 300.000	0,2784
	300.001 - 600.000	0,1642
	600.001 - 1.500.000	0,1614
Barrilista	1.500.001 - 3.000.000	0,1533
	acima de 3.000.000	0,1251
	0 - 200	0,2437
	201 - 2.000	0,1545
	2.001 - 10.000	0,1407
Termelétricas	10.001 - 50.000	0,1312
	50.001 - 100.000	0,1138
	100.001 - 300.000	0,1057
	300.001 - 600.000	0,0962
	600.001 - 1.500.000	0,0959
	1.500.001 - 3.000.000	0,0950
	acima de 3.000.000	0,0927
$T = \left[\frac{(C \cdot 30,582 + 0,278) \cdot R \cdot IGP-M_n}{(C+40)^{2,8}} \right] \cdot 26,81 \cdot IGP-M_n$		
Onde: T = Tarifa C = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745		
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

[Handwritten signatures and initials]



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/349/2017

Data 04/10/2017 - 106

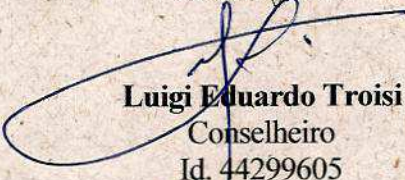
Rubrica VLADYA MATTOS
Id. Funcional 4359397-6

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro


Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Id. 44089767


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Id. 0554688-5


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
Id. 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
Id. 39234738


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 50894617